



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

A Comissão de Justiça e Redação
Em 19/02/2024

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/02/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10 /2024.

“Inclui o parágrafo único no artigo 80º e artigo 83-A, ambos da Lei 1.205 de 23 de Junho de 1986, na parte em que especifica, e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no artigo 80º da Lei Municipal nº 1.205 de 23 de Junho de 1986.

Art. 2º -A Lei Municipal nº 1.205 de 23 de Junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 80º, § único:.

"Art. 80º. – O regime de trabalho dos funcionários públicos efetivos, é o constante da especificação das categorias funcionais respectivas.

***Parágrafo único:** Os servidores da categoria funcional IV – grupo de saúde e bem estar social – composto por Enfermeiros, Auxiliares de enfermagem e Técnicos de enfermagem, efetivos ou contratados, poderão ter exigência de prestação de serviços à noite, domingos e feriados, seguindo plantões na modalidade que correrá de acordo com o regime de escala organizada, que poderá ser 12X36, 24X48 ou 24X72."*

Art. 3º - Inclui o artigo 83º-A, na Lei Municipal nº 1.205 de 23 de junho de 1986, com a seguinte redação:

"Art. 83º-A – Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto."

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.205 de 23 de junho de 1986.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,

• •

Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa à alteração da nomenclatura dos cargos que especifica.

Diante da importância e obrigatoriedade dos profissionais no quadro pessoal da administração do nosso Município, que possuem atribuições de elevada importância, destaca-se a necessidade de regulamentação da escala de serviços dos mesmos, a fim de que esses não sejam prejudicados.

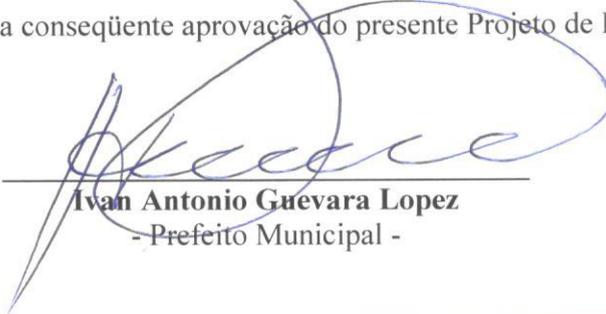
Desta forma, inclui-se o parágrafo único no artigo 80º da mencionada lei a fim de regulamentar o serviço de escala nas modalidades previstas, o que já vem ocorrendo. Dessa forma, regulamenta-se o serviço de escala possibilitando o funcionamento contínuo do serviço de saúde, o que acabaria por prejudicado caso esses profissionais trabalhassem somente a escala diurna.

Tangente à inclusão do artigo 83-A, trata-se de ato normativo de caráter geral e que servem para a correta aplicação da lei. Permite o Chefe do executivo possa dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, desde que na forma da lei. E, sem dúvida, essa matéria se insere dentro da supremacia especial da Administração.

Os decretos funcionam como atos elaborados pelo chefe do Executivo com a intenção de complementar ou regulamentar alguma normativa jurídica existente, ou de reestruturar a administração pública.

De forma simplificada, pode-se dizer que os decretos regulamentares servem para desenvolver, com detalhamentos, os preceitos constantes das leis que lhes dão substrato de existência, incluindo uma melhor adequação para a execução do trabalho pelos servidores.

Pelo exposto, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que após deliberação e votação, com a conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.


Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -